



ESTADO DO MARANHÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DO CBMA
CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS -
CICCQIF/CBM

Processo: 2026.190111.06967

Setor: CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS

OPERAÇÃO MARANHÃO SEM QUEIMADAS / OPERAÇÃO PROTETOR DOS BIOMAS 2026

1. FINALIDADE

1.1. Definir, regulamentar e padronizar as ações operacionais a serem executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão no âmbito da Operação Maranhão Sem Queimadas e da Operação Protetor dos Biomas 2026, visando a prevenção, monitoramento e combate aos incêndios florestais, queimadas ilegais e demais ocorrências ambientais no território maranhense.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Reduzir os impactos ambientais decorrentes de queimadas ilegais e incêndios florestais nos biomas Amazônico, Cerrado e Caatinga, por meio de ações integradas de prevenção, monitoramento, resposta operacional e proteção ambiental.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – ampliar o monitoramento de focos de calor no território estadual;
- II – reduzir áreas queimadas nas regiões prioritárias;
- III – ampliar ações preventivas junto às comunidades vulneráveis;
- IV – reduzir o tempo resposta às ocorrências;
- V – fortalecer a atuação integrada entre órgãos estaduais e federais;
- VI – ampliar o uso de tecnologias de monitoramento ambiental;
- VII – proteger fauna, flora e comunidades impactadas.

4. COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO

4.1. A operação será coordenada pelo Centro Integrado de Comando e Controle de Queimadas e Incêndios Florestais – CICCQIF. A estrutura operacional será composta por:

- I – Chefia do CICCQIF
- II – Subchefia do CICCQIF
- III – Seção de Operações
- IV – Seção de Inteligência e Monitoramento
- V – Seção de Gestão de Recursos Operacionais:

a) Gestão de Viaturas

b) Gestão de Materiais

VI – Seção de Gestão de Ocorrências

VII – Seção de Formação e Articulação de Brigadas

VIII – Seção Administrativa

IX – Núcleos Especializados

4.2. A estrutura funcional complementar da operação encontra-se detalhada no Anexo I desta Ordem, sem prejuízo da Portaria específica de designação dos integrantes do CICCQIF, expedida pelo Comando-Geral do CBMMA.

5. COMPETÊNCIAS OPERACIONAIS DO CBMMA

5.1. Compete ao CBMMA:

I – monitoramento de focos de calor;

II – prevenção e combate aos incêndios florestais;

III – ações preventivas e educativas;

IV – apoio às ações de fiscalização ambiental;

V – resgate de animais silvestres;

VI – apoio às operações integradas estaduais e federais;

VII – emprego de tecnologias de monitoramento ambiental;

VIII – apoio às populações afetadas.

6. ÁREA DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

6.1. As Guarnições de Combate a Incêndios Florestais atuarão prioritariamente nas áreas de interesse operacional previamente definidas pelo planejamento estratégico da operação. Poderão atuar na área de origem, bem como, em municípios limítrofes, em regiões prioritárias do Estado e em áreas federais mediante solicitação formal.

6.2. Atendimento Extraordinário

6.2.1. As equipes poderão ser empregadas, de forma excepcional e temporária, fora dos limites da Amazônia Legal, desde que dentro do território maranhense, mediante solicitação de órgãos federais ou estaduais. Finalizada a missão, retornarão às bases de origem.

6.3. Áreas Operacionais Especiais

6.3.1. As equipes mobilizadas para atuação em áreas operacionais especiais, especialmente no Parque Estadual do Mirador (PEM), observarão diretrizes operacionais específicas constantes em anexo próprio, considerando as peculiaridades logísticas, geográficas e operacionais da região.

7. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO

7.1. O monitoramento operacional será executado pela Seção de Inteligência e Monitoramento do CICCQIF, responsável pela produção de inteligência operacional, geoprocessamento, emissão de alertas, priorização de focos e acionamento das equipes de campo.

7.2. Os protocolos específicos de monitoramento, plataformas utilizadas, critérios de priorização, uso de ferramentas geoespaciais e indicadores de monitoramento encontram-se disciplinados no Anexo VI desta Ordem.

7.3. O monitoramento poderá utilizar, entre outros instrumentos:

- I – geoprocessamento;
- II – imagens de satélite;
- III – aeronaves remotamente pilotadas;
- IV – inteligência ambiental;
- V – análise preditiva;
- VI – produção de mapas operacionais;
- VII – sistemas de alertas prioritários.

7.4 Aeronaves Remotamente Pilotadas

7.4.1. O NUARP/CBMMA poderá ser empregado para o reconhecimento aéreo, identificação de focos, monitoramento em tempo real, levantamento de áreas queimadas, apoio operacional e produção de registros técnicos.

7.5 Priorização de Alertas

7.5.1. Os critérios técnicos de priorização de alertas encontram-se integralmente disciplinados no Anexo VII desta Ordem.

8. INDICADORES OPERACIONAIS

8.1. Serão monitorados:

- I – redução de área queimada;
- II – focos monitorados;
- III – focos atendidos;
- IV – tempo resposta;
- V – incêndios debelados em até 24h;
- VI – cobertura territorial;
- VII – ações preventivas;
- VIII – resgates de animais silvestres.

9. RELATÓRIOS OPERACIONAIS

9.1. Todos os militares mobilizados deverão cumprir os procedimentos de registro operacional, envio de relatórios, lançamentos em sistemas oficiais, registros fotográficos georreferenciados e demais obrigações documentais previstas no Anexo IV desta Ordem.

10. LOGÍSTICA OPERACIONAL

10.1. A gestão logística da operação será executada pela Seção de Gestão de Recursos Operacionais do CICCQIF.

10.2. Os procedimentos específicos relacionados à entrega de viaturas, equipamentos, abastecimento, manutenção, gestão de postos base, permanência em campo e gerenciamento de riscos encontram-se disciplinados no Anexo VII desta Ordem.

10.3. A Diretoria de Apoio Logístico e demais setores competentes prestarão suporte quanto a:

- I – viaturas;
- II – manutenção;

- III – abastecimento;
- IV – equipamentos;
- V – equipamentos de proteção individual;
- VI – suporte operacional complementar.

11. COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

11.1. O fluxo oficial de comunicação da operação observará os protocolos estabelecidos no Anexo V desta Ordem, incluindo comunicação institucional, grupos operacionais, videoconferências, comunicação de deslocamentos, gestão de crises e comunicação com a sala de monitoramento.

12. PLANOS OPERACIONAIS SETORIAIS

12.1. Cada instituição participante deverá apresentar plano operacional próprio compatível com esta Ordem de Operações, contendo, no mínimo:

- I – efetivo empregado;
- II – logística;
- III – área de atuação;
- IV – cronograma;
- V – fluxo de comunicação;
- VI – gestão de riscos;
- VII – indicadores operacionais;
- VIII – procedimentos de prestação de informações.

13. ANEXOS OPERACIONAIS

13.1. Integram esta ordem:

ANEXO I - ESTRUTURA FUNCIONAL E FLUXO DE COORDENAÇÃO OPERACIONAL DO CICCQIF

ANEXO II – CRONOGRAMA ANUAL DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

ANEXO III – ESCALAS OPERACIONAIS

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MOBILIZAÇÃO

ANEXO V - RELATÓRIOS OPERACIONAIS, PROCEDIMENTOS E ENVIO DE INFORMAÇÕES

ANEXO VI - FLUXO DE COMUNICAÇÃO OPERACIONAL

ANEXO VII - PROTOCOLO DE MONITORAMENTO, ALERTA E GEOPROCESSAMENTO OPERACIONAL

ANEXO VIII - LOGÍSTICA OPERACIONAL, GESTÃO DE RECURSOS E GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANEXO IX - FORMULÁRIOS PADRONIZADOS

ANEXO X - DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA O SERVIÇO DIÁRIO AO LONGO DA QUINZENA NO PARQUE ESTADUAL DO MIRADOR – PEM

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela Chefia do CICCQIF, observadas as competências do Comando-Geral do CBMMA e do Plano Operacional Integrado da Operação Protetor

Quartel do Comando-Geral do CBMMA, em São Lu-MA, ___ de _____ de 2026.

FRANCISCO CARNEIRO DOS ANJOS - CEL QOCBM
COMANDANTE-ADJUNTO DO CBMMA

AUTORIZADO POR:

CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO - CEL QOCBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMMA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARNEIRO DOS ANJOS, COMANDANTE-ADJUNTO/CHEFE DO EMG DO CBMMA**, em 13/05/2026, às 14:01, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO, COMANDANTE-GERAL DO CBMMA/COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, em 13/05/2026, às 14:18, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **014632091** e o código CRC **BE4A239E**.